PARECER JURÍDICO Nº 429/2026/PMBC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026/PMBC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ORNAMENTOS LUMINOSOS NATALINOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EFEITO, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA TEMPORÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO NATAL ILUMINADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO.

EMENTA:DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ORNAMENTOS LUMINOSOS NATALINOS, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO. ESTIMATIVA DA DESPESA. DEFINIÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. SANEAMENTO DAS QUESTÕES IDENTIFICADAS EM ANÁLISE PRECEDENTE. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 20/2026/PMBC, destinado à contratação de empresa especializada para locação de ornamentos luminosos natalinos, materiais e equipamentos de efeito, infraestrutura

elétrica temporária e prestação de serviços de mobilização, montagem, desmobilização e desmontagem, destinados à realização do Projeto Natal Iluminado no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Constam da instrução, entre outros documentos, a documentação de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico/Termo de Referência, documentos de estimativa e formação do valor da contratação, documentos relativos ao planejamento da contratação, minuta do instrumento convocatório, minuta contratual e demais peças necessárias à deflagração do procedimento.

A documentação técnica descreve a necessidade administrativa, os requisitos funcionais, operacionais e técnicos da contratação, o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, a fiscalização, as condições de segurança e sustentabilidade e os mecanismos de gestão dos riscos. O ETP registra a estruturação da solução e a distribuição dos quantitativos, incluindo referência a 56 itens e à composição física de 602 peças ornamentais.

A minuta do edital estabelece o Pregão Eletrônico nº 20/2026/PMBC, com critério de julgamento pelo menor preço global e sessão prevista para 03/12/2026 às 08h30min. O aviso indica a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Registra-se que as inconsistências anteriormente apontadas na análise da fase preparatória foram, conforme informado e considerado para a presente manifestação, objeto de saneamento pela Administração, passando-se à análise da versão final dos documentos para fins de emissão de manifestação conclusiva.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA NATUREZA E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício da atribuição prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se ao controle prévio de legalidade da contratação. A análise jurídica não substitui a competência técnica, administrativa e discricionária dos agentes responsáveis pela definição da necessidade, das especificações, dos quantitativos, da metodologia de execução e da estimativa de preços.

A manifestação considera a documentação integrante dos autos e a informação de que os apontamentos anteriormente identificados foram saneados, cabendo aos agentes responsáveis assegurar que a versão efetivamente publicada corresponda à documentação submetida à análise jurídica.

II.2 – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e contemple, entre outros elementos, a descrição da

necessidade, a definição do objeto, as condições de execução, o orçamento estimado, a análise de riscos e os demais elementos necessários à caracterização da contratação.

No caso analisado, o ETP apresenta a necessidade administrativa e estrutura a solução considerando a sazonalidade do objeto, a necessidade de disponibilidade de grande quantidade de ornamentos, a infraestrutura elétrica temporária, a manutenção durante a temporada, a execução simultânea em diferentes espaços e a posterior desmobilização.

Também estão descritos requisitos de segurança relacionados às instalações elétricas e estruturas, com referência à ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, NR-10 e NR-35, além de requisitos de acessibilidade e sustentabilidade.

Considerando o saneamento informado, reputa-se atendida a exigência de planejamento suficiente para a deflagração da fase externa, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos setores competentes quanto à exatidão dos quantitativos, especificações e demais elementos de engenharia.

II.3 – DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto. A contratação pretendida apresenta objeto passível de especificação objetiva mediante parâmetros técnicos previamente definidos, permitindo a comparação das propostas segundo critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A utilização do meio eletrônico encontra amparo no regime jurídico das contratações públicas e atende aos princípios da competitividade, transparência, isonomia e eficiência.

Não se identifica, diante da documentação examinada, elemento jurídico que imponha a adoção de modalidade diversa, razão pela qual se mostra adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

II.4 – DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

O objeto encontra-se delimitado por especificações técnicas e operacionais que permitem identificar o resultado pretendido pela Administração. O Projeto Básico disciplina a execução por Ordem de Serviço, a apresentação de projeto executivo de ornamentação, a instalação, energização, manutenção, desmobilização e demais obrigações necessárias à execução contratual.

A modelagem também considera a locação dos ornamentos, sem transferência de propriedade, e disciplina requisitos de segurança elétrica, proteção das estruturas, acessibilidade e sustentabilidade. Tais elementos guardam pertinência direta com o objeto e, em princípio, não configuram exigências estranhas à contratação.

Sob o ponto de vista jurídico, a especificação deve permanecer vinculada à necessidade administrativa e evitar indicação injustificada de marca, modelo ou

característica capaz de restringir a competição. A documentação examinada adota, como regra, parâmetros de desempenho e segurança, o que se mostra compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa da despesa constitui elemento essencial da fase preparatória, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deve manter nos autos a documentação que demonstre a metodologia empregada, as fontes consultadas, os parâmetros utilizados e a memória de cálculo do valor estimado.

Considerando o saneamento informado, entende-se superada a etapa de consolidação da estimativa da contratação, devendo o valor constante da versão final do edital corresponder exatamente ao orçamento estimado integrante dos autos e aos quantitativos e preços que fundamentam a contratação.

A responsabilidade pela adequação econômica dos quantitativos e preços é de natureza técnica e administrativa, não cabendo à assessoria jurídica substituir a Administração na validação matemática ou mercadológica do orçamento.

II.6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital adota o critério de menor preço global. A adoção desse critério deve guardar correspondência com a modelagem econômica do objeto, especialmente quando a execução conjunta dos componentes da contratação produzir ganhos de eficiência, integração operacional e melhor gestão do resultado.

Considerando a estrutura do objeto e sua execução integrada, não se identifica óbice jurídico à adoção do menor preço global, desde que a planilha orçamentária e os critérios de aceitabilidade permaneçam coerentes com a formação do preço global e permitam aferição objetiva da exequibilidade e da vantajosidade da proposta.

II.7 – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação deve limitar-se aos documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira indispensáveis à execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contempla exigências de qualificação técnica relacionadas à engenharia elétrica/eletrotécnica e à experiência compatível com instalações elétricas de baixa tensão, instalações temporárias de eventos ou iluminação decorativa/cênica, além da correspondente comprovação documental. Trata-se de exigência relacionada às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, especialmente diante da existência de infraestrutura elétrica temporária e das exigências de segurança da execução.

A exigência de qualificação técnica deve ser aplicada de maneira proporcional e vinculada às parcelas relevantes do objeto, vedadas exigências que, sem justificativa técnica, reduzam indevidamente a competitividade.

II.8 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observando a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021. O aviso também registra expressamente a incidência da Lei Complementar nº 123/2006.

A disciplina editalícia deve ser interpretada em conjunto com as regras legais de regularização fiscal e trabalhista, empate ficto e demais benefícios legalmente aplicáveis, sem criação de restrições não previstas em lei.

II.9 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

A minuta prevê garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 1% do valor estimado da contratação, modalidade que deve observar rigorosamente as condições legais de apresentação, restituição e perda. A previsão, quando adequadamente motivada pela Administração e aplicada nos limites legais, é juridicamente admissível.

II.10 – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla as disposições essenciais à realização do procedimento eletrônico, incluindo regras de participação, credenciamento, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, tratamento favorecido, recursos, impugnações, esclarecimentos, sanções, fiscalização, obrigações das partes e disposições gerais.

A estrutura do edital é compatível, em linhas gerais, com o regime da Lei nº 14.133/2021. A própria minuta estabelece a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, em consonância com o regime legal de diligências.

II.11 – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual contém as cláusulas necessárias à formalização do ajuste, incluindo objeto, obrigações das partes, execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, equilíbrio econômico-financeiro, sanções, extinção e demais disposições pertinentes.

O instrumento contratual deverá reproduzir, sem divergências materiais, as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta vencedora, observando o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta identifica o Município de Barra dos Coqueiros, a Secretaria Municipal de Governo e o objeto da contratação, estabelecendo a vinculação às especificações e critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos.

II.12 – DA PUBLICIDADE E DO PROSSEGUIMENTO

Após a aprovação jurídica, compete à Administração observar as regras de publicidade do edital e dos atos do procedimento, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

A abertura da fase externa deverá ocorrer somente com a versão final e consolidada dos documentos, garantindo-se identidade entre os documentos constantes dos autos e aqueles efetivamente disponibilizados aos licitantes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação integrante dos autos, a natureza do objeto, a modalidade escolhida, a estruturação da fase preparatória e, especialmente, o saneamento das questões anteriormente identificadas, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo para realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026/PMBC, destinado à contratação de empresa especializada para locação de ornamentos luminosos natalinos, materiais e equipamentos de efeito, infraestrutura elétrica temporária e prestação de serviços de mobilização, montagem, desmobilização e desmontagem, destinados à realização do Projeto Natal Iluminado no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A manifestação favorável compreende a aprovação jurídica da fase preparatória, do instrumento convocatório e da minuta contratual, sob o enfoque de controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não se vislumbrando, na documentação final considerada para esta manifestação, impedimento jurídico ao prosseguimento, os autos poderão seguir para a autoridade competente e para o agente responsável pela condução do certame, observadas as providências administrativas de publicação, divulgação e realização da sessão pública nos termos do edital.

Ressalta-se que a presente manifestação não substitui as competências técnicas dos setores responsáveis pelo orçamento, especificações, quantitativos, engenharia, fiscalização e gestão contratual, nem importa em certificação da exatidão material de dados cuja validação seja de natureza administrativa ou técnica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra dos Coqueiros, 16 de novembro de 2026.

ROSANA MARTINS VIEIRA
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE
OAB/SE 2.631